CORONAVÍRUS (COVID-19) – ÚLTIMOS IMPACTOS NO DIREITO TRIBUTÁRIO

PUBLICADA A RESOLUÇÃO CONJUNTA DA RECEITA FEDERAL E DA PROCURADORIA GERAL PRORROGANDO A VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS E POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS DE DÉBITOS FEDERAIS

A Receita Federal do Brasil ("RFB") e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ("PGFN"), publicaram de forma conjunta em 24/03/2020, a Resolução nº 555/2020 que prevê a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas, referentes a débitos federais inscritos e não inscritos em dívida ativa, em razão da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).

As certidões terão o prazo prorrogado por 90 (noventa) dias.

Por fim, importante mencionar ainda que as demais disposições acerca da prova de regularidade fiscal, estabelecidas por meio da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, permanecem mantidas.

PRORROGADO O PRAZO PARA PAGAMENTO DOS TRIBUTOS FEDERAIS PARA OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

Foi aprovada em 18/03/2020 pelo Comitê Gestor do Simples Nacional ("CGSN") a Resolução CGSN nº 152/2020 prorrogando o prazo para pagamento dos tributos federais para empresas optantes do Simples Nacional. A prorrogação visa minimizar os impactos da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Os tributos federais apurados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório e no Programa Gerador do DAS para o Microempreendedor Individual ("MEI") foram prorrogados da seguinte forma: (i) o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020; (ii) o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e (iii) o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

Por fim, importante mencionar que a prorrogação do prazo não permite o direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

PUBLICADAS AS CONDIÇÕES PARA TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO EM FUNÇÃO DOS EFEITOS DO COVID-19

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ("PGFN") publicou em 18/03/2020 a Portaria nº 7.820/2020 que estabelece uma proposta de transação, isto é, um acordo para que os contribuintes paguem os seus débitos federais inscritos em dívida ativa. A possibilidade de transação extraordinária foi instituída tendo em vista os efeitos financeiros causados pelo coronavírus (COVID-19).

O prazo final para adesão à transação era dia 25/03/2020, mas com a aprovação da MP 899/19 (Medida Provisória do Contribuinte Legal), em 24/03/2020, o prazo deverá ser reaberto pela PGFN.

Os benefícios permaneceram os mesmos dos constantes na Portaria PGFN, são eles: (i) entrada referente a 1% (um por cento) do valor total do débito transacionado, parcelado em até 03 (três) parcelas iguais e sucessivas; (ii) parcelamento do restante em até 81 (oitenta e um) meses ou 97 (noventa e sete) meses para pessoas físicas ou micro e pequenas empresas; e (iii) diferimento do pagamento da primeira parcela do parcelamento a que se refere o inciso anterior para o último dia útil do mês de junho de 2020.